

# NOTA INFORMATIVA

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## DECISÃO DA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE SOCIEDADES GESTORAS DE DIREITOS DE AUTOR

## DECISION OF THE EUROPEAN COMMISSION ABOUT EUROPEAN COLLECTING SOCIETIES

A Comissão Europeia adoptou uma decisão que proíbe a aplicação de restrições territoriais, as quais impedem que 24 Sociedades Gestoras de Direitos de Autor Europeias ofereçam os seus serviços fora do seu território nacional.

The European Commission has adopted a decision that prohibits territorial restrictions preventing 24 European collecting societies to offer their services outside of their domestic territory.

Esta recente decisão surge num contexto no qual os autores são obrigados a recorrer às respectivas Sociedades Gestoras de Direitos de Autor nacionais (cláusula de afiliação). Na verdade, em vários Estados-Membros, os autores não têm liberdade de escolha relativamente a estas entidades, não podendo optar por aquela que apresenta a melhor oferta, em termos de qualidade de serviços, e uma gestão eficiente e justa dos seus direitos de performance pública. Além disso, no actual sistema, um emissor de radiodifusão que pretenda operar em vários países é forçado a negociar com a Sociedade Gestora de Direitos de Autor de cada país em que visa actuar. Esta situação representa um impedimento significativo à criação de um Mercado Único destes serviços resultante do estabelecimento de acordos realizados entre as sociedades de gestão que integram a Confederação Internacional de Autores e Compositores (CISAC). Estes acordos mútuos traduzem-se na existência de um modelo contratual (o modelo contratual CISAC) que contém um conjunto de cláusulas que impedem os respectivos membros de licenciarem o seu repertório para os utilizadores comerciais fora dos territórios nacionais.

This recent decision was issued in a context in which authors are currently obliged to use their own national collecting society (membership clause). In fact, in many Member-States, authors are not able to choose the collecting society that offers a better deal in terms of quality of services and fair/efficient management of their public performance rights. Moreover, in the current system a broadcaster wishing to broadcast in several countries has to negotiate with the collecting society of each individual country, which represents a significant impediment to the creation of a Single Market in these services. This happens as a result of the agreements established among the collecting societies' members of the International Confederation of Authors and Composers ("CISAC"), on the basis of the CISAC model contract, as these reciprocal agreements contain clauses that restrict members from licensing their repertoire to commercial users outside the domestic territories.

Na sequência de uma investigação levada a cabo em Fevereiro sobre o modelo contratual CISAC, a Comissão concluiu que as cláusulas anticoncorrenciais que este consubstancia deverão ser removidas, apesar de continuarem a existir num número de acordos mútuos de representação entre Sociedades Gestoras de Direitos de Autor. Deste modo, em 2007, a Comissão procurou resolver o caso quando compromissos formais foram oferecidos pela CISAC e por 18 destas Sociedades Gestoras. Contudo, na sequência de comentários negativos tecidos pelas partes interessadas, a Comissão concluiu que os compromissos propostos não afastariam por completo e eficientemente as preocupações com a concorrência.

Following an investigation into the operation of the CISAC model contract in February, the Commission concluded that the anticompetitive clauses of the CISAC model have now been removed, even though these clauses continue to exist in a number of reciprocal representation agreements between collecting societies. Thus, in 2007, the Commission sought to resolve the case when formal commitments were offered by CISAC and 18 collecting societies. However, following negative comments from interested parties, the Commission concluded that the proposed commitments would not effectively remove the competition concerns.

Neste sentido, a decisão da Comissão proíbe as cláusulas de exclusividade territorial que impedem as Sociedades Gestoras de Direitos de Autor de oferecerem licenças aos utilizadores comerciais fora do seu território nacional, na medida em que estas cláusulas

In this sense, the Commission's decision prohibits territorial exclusivity clauses preventing a collecting society from offering licences to commercial users outside a given territory as such clauses restrict competition among collecting societies, and force users to deal with a monopoly provider in each territory. The decision seeks to allow authors to choose their collecting society in a competitive market place. In fact, it ensures them the right to choose which collecting society administers their performance rights for several or all European countries. By allowing copyright owners to choose which society to join, the decision is also likely to force collecting

*"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006, 2008*

*"Melhor Departamento Fiscal do Ano" - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

*Prémio Mind Leaders Awards™ - Human Resources Suppliers - 2007*

restringem a concorrência entre as várias Sociedades, ao mesmo tempo que obriga os consumidores a lidar com um monopólio em cada país. A referida decisão procura proporcionar aos autores liberdade de escolha em relação às Sociedades Gestoras de Direitos de Autor, num mercado competitivo e assegura, de facto, o direito de escolherem aquela Sociedade que administra os seus direitos em vários, ou mesmo em todos, Estados europeus. Ao permitir aos titulares de Direitos de Autor a escolha das sociedades a que pretendem aderir, a decisão da Comissão contribuí também para o aumento da eficiência destas (por exemplo, ao reduzir os custos administrativos impostos aos membros) e para melhorar a qualidade do serviço prestado, melhorando a sua imagem para potenciais membros.

Em conclusão, esta decisão proíbe:

- . A cláusula de subscrição, aplicada actualmente por 23 Sociedades Gestoras de Direitos de Autor com actuação no Espaço Económico Europeu, o que impede um autor de escolher ou mudar para outra entidade de gestão;
- . A cláusula de exclusividade territorial, presente nos contratos de 17 Sociedades Gestoras de Direitos de Autor com actuação no Espaço Económico Europeu, que impede que estas últimas ofereçam licenças a consumidores fora de um território determinado;
- . A prática concertada entre Sociedades Gestoras de Direitos de Autor, segundo a qual estas limitam os seus mandatos ao território nacional de outras entidades, dando origem a uma exclusividade *de facto* para a concessão da segmentação de licenças que cobrem o repertório de mais de uma sociedade e a estrita segmentação do mercado numa base nacional.

É de salientar, contudo, que a Comissão decidiu preservar o actual sistema de acordos bilaterais entre as Sociedades Gestoras de Direitos de Autor, bem como manter o direito a estabelecer pagamentos privilegiados dentro do seu próprio território nacional. Deste modo, repertórios locais, particularmente em pequenos países, não são enfraquecidos com esta decisão, na medida em que a mesma não proíbe o sistema de representação recíproca nem afasta a possibilidade de estas Sociedades introduzirem uma determinada delimitação territorial nos seus contratos de representação. A Comissão sublinhou ainda que esta decisão não afecta nem se refere aos princípios básicos que constituem pilares basilares da gestão dos direitos colectivos. Pelo contrário, limita-se a proibir a coordenação que caminha para uma delimitação territorial sistemática por território nacional.

Lisboa, 22 de Agosto 2008

societies to become more efficient (for example, by reducing administrative charges they impose on members) and to improve the quality of the service they provide so as to make themselves as attractive as possible to potential members.

In short, the decision prohibits the following:

- . The membership clause, currently applied by 23 EEA collecting societies, that prevents an author from choosing or moving to another collecting society;
- . The territorial exclusivity clause, contained in the contracts of 17 EEA collective societies, that prevents a collecting society from offering licences to commercial users outside a given territory;
- . The concerted practice between collecting societies according to which the collecting societies limit their mandates to the domestic territory of the other collecting societies, as it gives rise to a *de facto* exclusivity for the granting of segmentation of licences which cover the repertoire of more than one collecting society and a strict segmentation of the market on a national basis.

Nevertheless, it is noteworthy that the Commission decided to preserve the current system of bilateral agreements among collecting societies and to keep the right to set royalty payments within their individual national territory. Thus, local repertoires, in particular in small countries, will not be weakened as a result of the decision, once it does not prohibit either the reciprocal representation system as such or the possibility for collecting societies to introduce a certain territorial delineation together in their representation contracts. Moreover, the Commission has highlighted that its decision does not concern or affect the basic principles on which collective rights management is based, as it only prohibits the coordination amounting to a systematic territorial delineation by national territory.

Lisbon, 22<sup>th</sup> of August 2008.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas. A informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte: Dra. Tais Issa De Fendi - e.mail: taif@plmj.pt; tel: (+351) 21 319 75 95.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Guimarães e Açores (em parceria)

Escritórios Internacionais : Angola, Brasil e Macau (em parceria)